Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1023/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12741/2021
PROTOCOLO	: 2135779
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADO	: EDILSON MAGRO
REPRESENTANTE	: PROCURADOR DO MUNICÍPIO - ADRIANO LOUREIRO FERNANDES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES – ANULAÇÃO – PODER DE AUTOTUTELA – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.

A anulação pela Administração, no exercício da autotutela, do procedimento de inexigibilidade de licitação, que apontado na representação, ocasiona a perda de objeto processual para julgamento e motiva a extinção e o arquivamento do feito, consoante o disposto no art. 134, parágrafo único, c/c o art. 129, I, “a” e “b”, ambos do RITC/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e **arquivamento** do presente processo e do Processo TC/1915/2022, objeto da presente representação, nos termos do art. 134, parágrafo único, c/c o art. 129, I, “a” e “b”, e art. 4º, I, “f”, 1, todos do RITC/MS; pelo **desapensamento** do Processo **TC/1915/2022** destes autos, com fulcro no art. 4º, I, “a”, 1, c/c o art. 121, ambos do RITC/MS; pela **juntada** de cópia da presente deliberação no **Processo TC/1915/2022**, conforme o disposto no art. 4º, I, “a”, 1, c/c o art. 121, ambos do RITC/MS; e pela **quebra do sigilo processual**, conforme o disposto no art. 61, § 6º, do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de representação oferecida por Adriano Loureiro Fernandes, procurador do Município de Coxim, informando possíveis irregularidades no procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 8/2021 (Processo Administrativo n. 588/2021) cujo objeto é a contratação de serviços profissionais de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área tributária, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos e demais legislações pertinentes, adotando medidas e treinamentos, com ênfase no incremento de arrecadação de tributos no Município.

O expediente foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 126, § 3º, e 127, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Para o fim de prestar esclarecimentos sobre o conteúdo da representação, o prefeito de Coxim, Edilson Magro, foi devidamente intimado, conforme o Termo de Intimação INT-G.ODJ-13787/2021, fl. 171.

Em resposta, informou que a Inexigibilidade de Licitação n. 8/2021 foi anulada, motivo pelo qual solicitou o arquivamento dos presentes autos, fls. 175/179 e 203.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) emitiu a Análise ANA-DFLCP-4218/2023, fls. 205/208, pela extinção do processo, em razão da perda de objeto para julgamento.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 6335/2023 – fls. 210/213.

Encontra-se apensado ao presente processo o TC/1915/2022, que trata do controle posterior, no âmbito deste Tribunal de Contas, cujo objeto é correlato à presente representação e será julgado em conjunto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Versam os autos sobre representação ofertada por Adriano Loureiro Fernandes, procurador do Município de Coxim, em razão de procedimento de contratação de assessoria e consultoria jurídica, especializada na área tributária, pelo Município, em desrespeito ao TAC 3/2020, celebrado junto ao Ministério Público Estadual, que

proibiu a contratação de serviços jurídicos avulsos, salvo no caso de ser requisitado pela Procuradoria-Geral do Município de Coxim.

Devidamente intimado do teor da presente denúncia, o prefeito de Coxim compareceu aos autos, e informou que, ao tomar conhecimento da existência de TAC e da possibilidade de terem ocorrido outros vícios no rito contratual, a Administração anulou o processo ora denunciado, com base no exercício do poder de autotutela, conferido aos órgãos da administração pública.

A publicação do ato de anulação da Inexigibilidade de Licitação n. 8/2021 ocorreu no dia 21.10.2021, no Diário do Estado MS Oficial, edição n. 3450, cuja cópia está juntada à fl. 203 – peça 32.

Desse modo, entendo que há perda de objeto para o julgamento do presente processo, tendo em vista que a Inexigibilidade de Licitação n. 8/2021 foi anulada pela Prefeitura Municipal de Coxim, sendo necessários a extinção e o arquivamento deste feito, consoante o disposto no art. 134, parágrafo único, c/c o art. 129, I, “a” e “b”, ambos do RITC/MS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **extinção** e **arquivamento** do presente processo e do Processo TC/1915/2022, objeto da presente representação, nos termos do art. 134, parágrafo único, c/c o art. 129, I, “a” e “b”, e art. 4º, I, “f”, 1, todos do RITC/MS;

2. pelo **desapensamento** do Processo TC/1915/2022 destes autos, com fulcro no art. 4º, I, “a”, 1, c/c o art. 121, ambos do RITC/MS;

3. pela **juntada** de cópia da presente deliberação no Processo TC/1915/2022, conforme o disposto no art. 4º, I, “a”, 1, c/c o art. 121, ambos do RITC/MS;

4. pela **quebra do sigilo processual**, conforme o disposto no art. 61, § 6º, do RITC/MS;

5. pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela extinção e arquivamento do presente processo, pelo desapensamento do Processo TC/1915/2022 destes autos, pela juntada de cópia e pela quebra de sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

TST/MFGM